



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Tels / Fax: (11) 4037-1211 / 1277 / 1115 - CEP 12990-000 PEDRA BELA - SP
e-mail: pedrabela@bol.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 059 DE 20 DE AGOSTO DE 2.001

“Altera redação do art. 1º, da Lei Complementar nº 55/2001”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA aprova, e eu, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 55, de 12 de março de 2.001, passa a ter a seguinte redação :

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, o imóvel matriculado sob nº 46.474 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista, assim descrito :

“UM TERRENO denominado área 1-B, com 212,71 m2, situado na cidade de Pedra Bela, nesta Comarca, assim descrito : A medição inicia-se no ponto 3, situado na esquina da Rua Cesila, com a Praça Lavinia de Oliveira Leme, de onde segue fazendo frente para esta com o azimute 300º31'04” e a distância de 6,570 m, encontrando o ponto 7, onde deflete à direita e segue confrontando com a área A, com azimute de 210º52'24” e a distância de 32,409 m, encontrando o ponto 6 onde deflete à direita e segue confrontando com a área de propriedade do Banco do Estado de São Paulo S/A- Banespa, com o azimute de 121º05'39” e a distância de 6,570 m, encontrando o ponto 2, onde deflete à direita e segue fazendo frente para a Rua Cesila, com o azimute de 210º52'25” e a distância de 32,343 m, finalmente encontrando o ponto 3, onde teve início a presente medição, perfazendo a área de 212,71 m2.”

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 20 de Agosto de 2.001


ÁLVARO JESIEL DE LIMA
-Prefeito Municipal-

NOTA: Publicada na Secretaria da Prefeitura em 20/08/2.001.